



ICM - 02/10/80  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 2429 DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

18.25  
RE 14739  
ZB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão or-  
dinária realizada no dia 23 de setembro de 1980, PROMULGA a  
seguinte Lei:

Artigo 1º - É permitido aos permissionários dos serviços  
de transportes de passageiros - táxi - colocar publicidade co-  
mercial em seus veículos, respeitadas as disposições do Código  
Nacional de Trânsito.

Artigo 2º - O Executivo Municipal, determinará, por decre-  
to, forma, medidas e locais que poderão ser afixados os cartas-  
zes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-  
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cin-  
co dias do mês de setembro de mil novecentos e cinqüenta.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

SSX.-